

**PROVIMENTO Nº 002/2019 – CJRMB**

Dispõe sobre o recebimento de documentos dirigidos à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

**A desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal veda o anonimato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de patronizar o recebimento de expedientes dirigidos à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO** que qualquer interessado poderá peticionar, formular representação ou reclamação disciplinar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém;

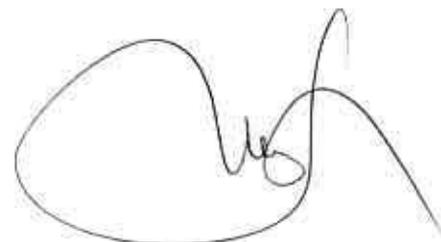
**RESOLVE:**

Art. 1º - A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém recepcionará expedientes no protocolo da Corregedoria, no protocolo integrado, via e-mail, via postal, malote digital e Sistemas integrados, em tudo observando a ordem de serviço nº 001/2019.

§ 1º - Os expedientes obrigatoriamente devem conter em seu bojo o assunto e, quando for o caso, número de processo a que estão vinculados, e os relativos a promoções/remoções registrarão o número do edital.

§ 2º - A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém não recepcionará e não processará documentos com insuficiência de dados, procedendo a imediata devolução à origem/parte interessada.

Art. 2º - Os documentos deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Corregedor, contendo identificação, qualificação e endereço dos interessados.



§ 2º - Na identificação do interessado e de seu endereço deverá constar nome completo, número de documento de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF) ou Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), conforme o caso, bem como o endereço completo, sendo que:

I – No caso de pessoa física, é obrigatória a apresentação de cópia do documento pessoal de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência e endereço;

II – No caso de pessoa jurídica, o interessado deverá juntar cópia do ato constitutivo e de documento que comprove a legitimidade de sua representação;

§ 3º - A propositura de petição, de representação ou de reclamação disciplinar por intermédio de procurador exigirá a apresentação do instrumento de mandato no qual constem poderes especiais para essa finalidade, sob pena de não ser conhecida.

§ 4º - Será determinado o arquivamento liminar do documento nos seguintes casos:

- I- Quando a matéria for manifestamente estranha as atribuições da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;
- II- Quando se tratar de questão judicializada;
- III- Quando não houver elementos mínimos para a compreensão da controvérsia;
- IV- Quando desacompanhado dos documentos necessários ou exigidos neste normativo para o seu regular prosseguimento.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de Março de 2019.

  
**DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

**CERTIDÃO**  
Certifico, que nesta data a  
decisão/portaria/despacho  
foi publicado(a) no Diário  
da Justiça nº 6621  
Belém(PA), 20/03/2019  
  
Analista Judiciário